

LEI Nº 488/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DENOMINADO **“MEU FILHO É UM CRAQUE.”**”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU, ESTADO DO GOIÁS, aprovou e eu, prefeito municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Araçuaçu, com base no artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, oferece incentivos através de auxílio esportivos do Município de Araçuaçu.

**Art. 2º** O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. Amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. Incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III. Auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;
- IV. Propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

**Art. 3º** Serão beneficiados por esta Lei, atletas e instrutores esportivos das categorias, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Araçuaçu nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio no valor de até no máximo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distancia, servindo a mencionada importância como

*J. Costa*

custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

**§ 1º** Findo o evento, os atletas beneficiários fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

**§ 3º** Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio, em qualquer tempo, o atleta ou instrutor esportivo que:

- I. For indisciplinado;
- II. Desacatar superiores técnicos;

**Art. 5º** A concessão do Auxílio não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública estadual.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Esportes, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios demais critérios não previsto nesta Lei no tema dos atletas e instrutores esportivos.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu-GO, em 27 de fevereiro de 2019.

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**  
Prefeito Municipal